



## RESOLUÇÃO Nº 178

DE 30 DE MAIO DE 1986

(Revogada pela Resolução nº 275/95)

**Ementa:** Altera o Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960, e  
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Órgão, reunido nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Modificar o artigo 7º do Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - Em hipótese alguma admitir-se-á atividade político profissional por parte do fiscal, quando a serviço do Conselho”.*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1986.

PROF. RENATO BARUFFALDI

### REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Fiscalização a ser exercida pelos Conselhos Regionais de Farmácia obedecerá ao presente Regulamento.

**Art. 2º** - Os cargos de fiscais serão sempre exercidos por Farmacêuticos.

**Art. 3º** - O corpo de fiscais dos Conselhos Regionais será organizado de acordo com suas necessidades administrativas, no limite da dotação orçamentária prevista, sendo que a admissão se fará sempre por concurso público de provas, versando principalmente sobre Deontologia e Legislação Farmacêutica.

**Art. 4º** - Os fiscais dos Conselhos Regionais são proibidos de participar, como sócios, proprietários ou co-proprietários, inclusive de assumir sua responsabilidade técnica, de empresas ou estabelecimentos que explorem o comércio e a indústria de drogas, medicamentos, alimentos, insumos farmacêuticos e correlatos, vedando-se-lhes também o exercício de análises clínicas.

**Art. 5º** - Aos fiscais dos Conselhos Regionais compete:



- a) Orientação dos profissionais inscritos e dos estabelecimentos farmacêuticos cadastrados;
- b) Fiscalização na área de jurisdição do Regional, quanto ao cumprimento da Legislação Profissional pertinente ao campo de atuação dos Conselhos.

**Art. 6º** - É proibido ao fiscal receber qualquer valor em nome do Conselho Regional, bem como passar recibo.

**Art. 7º** - Em hipótese alguma admitir-se-á atividade político profissional por parte do fiscal, quando a serviço do Conselho”.

**Art. 8º** - O Setor de Fiscalização dos Conselhos Regionais será supervisionado, preferencialmente, pelo Vice-Presidente do CRF ou por Conselheiro indicado pela Diretoria, a quem compete orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento deste Regulamento.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 9º** - Ao término de qualquer etapa de fiscalização, os fiscais apresentarão obrigatoriamente relatório das atividades realizadas.

**Art. 10** - É vedado aos fiscais e ao Setor de Fiscalização dos Conselhos Regionais lavrarem autuações, notificações e multas, a não ser as previstas na Legislação Profissional pertinente ao campo de atuação dos Conselhos.

**Parágrafo único.** As infrações de natureza sanitária poderão ser anotadas, para providências do Presidente junto aos Órgãos competentes.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - O Conselho Federal de Farmácia poderá auxiliar a Conselho Regional que pretender dinamizar sua Fiscalização.

**Art. 12** - Os auxílios a serem prestados aos Conselhos Regionais poderão ser da seguinte natureza:

- a) Orientação e organização do Setor;
- b) Aquisição de equipamentos e suporte burocrático;
- c) Veículos para o Setor de Fiscalização;
- d) Outros a serem solicitados e devidamente justificados.

**Art. 13** - Para fazer jus ao auxílio do Conselho Federal, o Conselho Regional deverá:

- a) Requerer sua inscrição no plano de auxílio;
- b) Apresentar o Plano de Ação a ser executado no exercício;
- c) Preencher a ficha informativa adotada pelo CFF;
- d) Apresentar Termo de Compromisso assinado pela Diretoria do CRF de que o, auxílio a ser concedido será exclusivamente aplicado no Setor de Fiscalização.

**Art. 14** - O Conselho Federal de Farmácia fiscalizará a aplicação dos recursos, por verificação “*in loco*”, ou através de relatórios mensais apresentados pelo Presidente do Conselho Regional.



**Art. 15** - A não apresentação de relatórios demonstrativos do Setor de Fiscalização, por parte dos Conselhos Regionais, implicará na suspensão do auxílio, independente de outras medidas que deverão ser adotadas pelo CFF.

**Art. 16** - As dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

**Art. 17** - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução nº 154, de 18.03.80, no Diário Oficial da União.

Alterado pela Resolução nº 178, de 30.05.1906.

### MODELO

|                                                             |                                                     |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Conselho Regional de Farmácia do Estado de: _____ CRF _____ |                                                     |
| Endereço: _____                                             |                                                     |
| Nº de Fiscais em atividade: _____                           |                                                     |
| Viatura(s): _____                                           |                                                     |
| Fiscalização na Capital                                     | [ Permanente: _____<br>Esporádica: _____            |
| Fiscalização no Interior                                    | [ Permanente: _____<br>Esporádica: _____            |
| Valor pretendido para execução do plano de ação apresentado | [ na capital: Cr\$ _____<br>no interior: Cr\$ _____ |
| Estimativa em dias para cobertura da fiscalização           | [ na capital: _____<br>no interior: _____           |
| Quilometragem provável para execução da fiscalização        | [ na capital: _____<br>no interior: _____           |
| Coordenação das atividades de fiscalização                  |                                                     |
| Cargo de: _____                                             |                                                     |
| Data: _____ Assinatura: _____                               |                                                     |